



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 195/2018

Processo Administrativo nº 5837/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – M.C. Radiocomunicação Ltda Me

Objeto – Aquisição de Rádios Móveis (para viatura), Rádio transmissor HT e acessórios para o Departamento de Trânsito e Transporte.

Referente – Convite nº 32/2018

Valor Total – R\$24.354,00 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais)

Vigência – 40 (quarenta) dias

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretário de Defesa Social, Sr. Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.367.396-X e do CPF nº 070.915.258-25 ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **M.C. Radiocomunicação Ltda Me**, sediada à Rua Zelino Moschini nº 135, Condomínio Zuleika Jobour, CEP 13329-210 na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 03.077.274/0001-77 e Inscrição Estadual nº 600.053.340.111 neste ato representada pelo Sr. **Claudio Besnyi**, brasileiro, viúvo, empresário, portador (a) do RG nº 11.155.143 e do CPF nº 038.830.118-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto da presente contratação de pessoa jurídica para aquisição de Rádios Móveis (para viatura), Rádio transmissor HT e acessórios para o Departamento de Trânsito e Transporte, de acordo com o termo de referência anexo, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

LOTE	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
LOTE 01	11	Unidades	RÁDIO PORTÁTIL - HT - Completo - Com garantia mínima de 1 ano (12 meses) /Marca: Hytera mod. PD 406, freq.,136 a 147Mhz, 5W de potência.	RS1.146,00	RS12.606,00
	01	Unidade	CABO DE PROGRAMAÇÃO ORIGINAL PARA O RÁDIO PORTÁTIL - HT/ Marca: Hytera mod. PD 406	RS210,00	RS210,00
	11	Unidades	MICROFONE / ALTO-FALANTE - PTT DE LAPELA - ORIGINAL - Com garantia mínima de 1 ano (12 meses) Marca: Hytera mod.08 M3.	RS198,00	RS2.178,00
LOTE 02	03	Unidades	RÁDIO MÓVEL para viatura - Instalado com suporte necessário e antena - Com garantia mínima de 2 anos (24 meses) Motorola/DEM 300, freq.,136 a 147 Mhz, 45W.	RS2.990,00	RS8.970,00
	01	Unidade	CABO DE PROGRAMAÇÃO ORIGINAL PARA O RÁDIO MÓVEL/ Motorola/ DEM 300	RS390,00	RS390,00
Valor Total R\$ R\$24.354,00					

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social o acompanhamento e a fiscalização da entrega do produto, através do gestor (a) de contrato, Sr(a). **Estela Rosana Raiz da Silva**, Guarda Civil Municipal 2º Classe, portadora do RG nº 28.130.839-1 e CPF nº 122.735.888-10 e Sr(a). **Silmara Aparecida Gianotto**, Guarda Civil Municipal 2º Classe, portadora do RG nº 33.861.630-5 e CPF nº 297.856.078-95.



Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 32/2018, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global, de **R\$24.354,00(vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais)**, sendo o pagamento será efetuado até 30(trinta) dias após a entrega do produto, após o atestamento da nota fiscal pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 32/2018 e Contrato Administrativo nº 195/2018.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quarta

4.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato estão de acordo com as dotações orçamentárias vigente de nº 02.14.02.449052.26.122.0003.2.623.01.100140 (ficha 476), fonte: tesouro e 02.14.02.339030.26.122.0003.2.623.01.100140 (ficha 468), fonte: tesouro, da Secretaria de Defesa Social e será de responsabilidade da Município de Salto.

Da Vigência

Cláusula Quinta

5.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 40(quarenta) dias, havendo a possibilidade de prorrogação contratual, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei 8666/93, desde que justificado pela autoridade competente, e de acordo com as hipóteses legais previstas.

Do Prazo da Entrega

Cláusula Sexta

6.1. O prazo para entrega do material é no máximo 30(trinta) dias após assinatura do contrato.

6.2. A entrega dos materiais deverá ser feita na Sede da GCM pela Rua Fagundes Varela, nº 71, Jardim Três Marias – Salto/SP., CEP; 13.320-530.



6.3. Fica a cargo da contratada o transporte, carga, descarga e equipamento embalados sem avarias.

6.4. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados a contratante ou a outrem.

6.5. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pela contratada, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao município e sob as penas previstas no contrato.

6.6. A observância da compatibilidade a que se refere ao item acima poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer defeito não passível de pronta verificação

Das Penalidades

Cláusula Sétima

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.2. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.



8.4. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.5. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.6. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.7. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.

8.8. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a do Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.10. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

8.11. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008, que fazem parte integrante do Convite n.º 32/2018.



8.12. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.13. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Foro

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto, 11 de Setembro de 2018


Redcliff Sierra dos Santos
Secretário de Defesa Social
Contratante


M.C. Radiocomunicação Ltda ME
Contratada

Testemunhas:


1-Estela Rosana Raiz da Silva


2-Silmara Aparecida Gianotto



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADO: M.C. Radiocomunicação Ltda Me

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 195/2018

OBJETO: Aquisição de Rádios Móveis (para viatura), Rádio transmissor HT e acessórios para o Departamento de Trânsito e Transporte.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, 11 de Setembro de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Redcliff Sierra dos Santos

Cargo: Secretário de Defesa Social

CPF: 070.915.258-25 RG: 17.367.396-X

Data de Nascimento: 30/03/1966

Endereço residencial completo: Rua Professor Nelson Álvaro Figueiredo Brito, 290, Jardim

Torres São Jose, Jundiá - SP, 13214-530

E-mail institucional: secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: redcliff@policiamilitar.sp.gov.br

Telefone (s): (11)99688-0842

Assinatura: _____

Redcliff Sierra dos Santos
Secretário Municipal de Defesa Social
Portaria nº 101/2018

Pela CONTRATADA:

Nome: Cláudio Besnyi

Cargo: Sócio/Proprietário

CPF: 038.830.118-00 RG: 11.155.143

Data de Nascimento: 07/11/1958

Endereço residencial completo: Rua Zelino Moschini nº 135, Condomínio Zuleika Jobour,

CEP 13329-210 na cidade de Salto/SP E-mail institucional

E-mail pessoal: mcradiocom@gmail.com

Telefone(s): 4028-6094

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

7